

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP SIMPLIFICADO

OBJETO: Contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de castração de cães e gatos com fornecimento de material através de médico veterinário habilitado e credenciado na forma legal, com fornecimento de chip, com a finalidade de controle populacional dos animais, assim como, bem estar dos mesmos para atender a demanda dos municípios consorciados ao CODANORTE.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Com sede no município de Montes Claros (MG), o CODANORTE nasceu em 2013 unindo 24 municípios do Norte de Minas em torno de uma única finalidade: destinar adequadamente os resíduos sólidos descrito no seu primeiro Protocolo de Intenções (CODANORTE, 2013). Atualmente reúne mais de 60 municípios nas regiões Norte, Vale do Jequitinhonha e Central Mineira com um contingente populacional estimado em 1,3 milhões de habitantes (IBGE, 2020) gerando impactos diretos no desenvolvimento regional, na sustentabilidade ambiental, na economia em escala, na celeridade dos processos administrativos, no desenvolvimento das potencialidades com soluções compartilhadas, no fortalecimento da cultura local e no combate à insegurança alimentar.

Suas áreas de atuação também ampliaram ao longo dessa década de história. O que antes era finalitário abarcando somente o gerenciamento de resíduos sólidos, hoje, multifinalitário, também atua nas áreas de urbanismo e cultura, educação, saúde, esporte e lazer, comunicação, desenvolvimento rural, desenvolvimento social, desenvolvimento econômico, promoção e defesa social, defesa civil e inspeção sanitária (CODANORTE, 2021).

E por ter se tornado multifinalitário, uma das preocupações que o CODANORTE vem se manifestando para com os seus municípios consorciados é a alta taxa reprodutiva de cães e gatos que vem contribuindo no descontrole do tamanho populacional destes animais que estão, inclusive, espalhados nas vias públicas ampliando riscos diversos como contágio de doenças transmissíveis, acidentes, atropelamentos, mordeduras, dentre tantos outros danos e, diante desta perspectiva é que o CODANORTE pretende trazer à luz das suas muitas intensões o enfoque na esterilização animal e redução de espécies errantes, cujas crias são abandonadas nos logradouros e se tornam um problema de ordem pública.

Com o aumento na extensão do município pode se notar a elevação populacional de animais carentes e abandonados, o que gera condições precárias como fome, sede e maus tratos.

Mudanças de hábitos vem ocorrendo em nossa sociedade, pensando na diminuição no tamanho das famílias e o aumento na posse de animais de estimação. A medida com que ocorre o aumento no número de animais domiciliados, aumenta também a quantidade de animais abandonados acarretando problemas de saúde e segurança pública, pensando na convivência entre animais e seres humanos, podendo acarretar a diversos riscos de contaminação. Por ser também uma questão humanitária, algo objetivo pode ser feito para diminuir a quantidade de animais errantes dos municípios

consorciados ao CODANORTE.

Sem o conhecimento adequado dos proprietários sobre como manejar os animais e a falta de entendimento quanto a facilidade de reprodução deles, esse estudo vem para tentar contribuir com a população sobre os riscos que podem ser amenizados. Os riscos mais importantes são: disseminação de doenças zoonóticas como raiva, leishmaniose, leptospirose, sarna e dermatofitoses, infestações de pulgas e carrapatos que afeta a população canina e felina, e as pessoas que possivelmente entrem em contato com estes animais, danos ambientais, acidentes automobilísticos, acidentes humanos por mordeduras e arranhões, cães e gatos errantes por viver em ambientes inadequados, assim como os problemas de proteção e bem estar animal podendo ser vítimas de maus tratos e agressão.

Segundo o Departamento de Desenvolvimento Regional do CODANORTE a estimativa é imunizar aproximadamente 650 cães e gatos, porém, hoje não se tem um número exato da quantidade de animais vivendo nas cidades consorciadas ao CODANORTE.

Por se tratar de uma política pública que visa assegurar bem-estar para os animais, prevenção de doenças zoonóticas, manejo da densidade populacional de animais, far-se-á um projeto com ações de educação/conscientização e castração de caninos e felinos domésticos priorizando os mais vulneráveis (domiciliados, semidomiciliados e em situação de rua).

A região Norte Mineira carrega populações mais vulneráveis e com menor poder econômico, e esses povos tendem a sentir de maneira mais aguda as consequências de crises econômicas e situações de emergência em saúde pública. Nota-se que essa vulnerabilidade vai para além da questão social, que englobam homens e mulheres cotidianamente em contextos de marginalização e violação dos seus direitos, estendendo essa realidade para a vida animal, uma vez que se observa uma população supranumerária de cães e gatos em situação de rua e vulnerabilidade.

Isso posto, os números expressados em pesquisas e levantamentos da população de felinos e caninos de “ruas” vem enquanto indicativos relevantes para a análise e avaliação da política pública de saúde em âmbito nacional. Segundo o levantamento realizado pelo Instituto Pet Brasil o número de animais em situação de vulnerabilidade teve um aumento significativo de 2018 para 2020, enquanto no primeiro ano o número de animais “de rua” chegou a 3,9 milhões (69% cães e 31% gatos), no outro esse número aumentou para 8,8 milhões (69,4% cães e 30,6% gatos) de animais em condição de vulnerabilidade.

Vale ressaltar que no ano de 2020 a população de cães e gatos em todo país foi de 81,5 milhões de animais, assim no respectivo ano cerca de 10% dos animais se encontram em situação de rua. Os dados supracitados evidência a necessidade de propostas que potencializam e fortaleçam a saúde pública e a proteção animal, realizando dentre outras ações que possibilitem fazer frente às condições sociais, ambientais e econômicas para a melhoria das condições das vidas humanas e animais de cada região do Brasil.

Assim, em consonância com a política pública de proteção animal, com o art 225 da Constituição Federal de 1988, com a lei federal nº 13.426/2017, que dispõe sobre o controle de natalidade de cães e gatos e demais legislações, o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE, inscrito no CNPJ 19.193.527/0001-08, visa atender a demanda de controle ético de natalidade de cães e gatos solicitada pelos municípios consorciados, visto que esta é uma questão de saúde pública.

Esta ação vem como forma de trabalhar a gestão da fauna doméstica de acordo com a Lei Estadual de Minas Gerais 23.304/2019, especificamente o art. 42 da normativa, trabalhando o controle populacional com método mais humanizado e ético, livre de qualquer forma de violação do direito animal.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados com profissionais ou empresa que possuam capacidade técnica satisfatória diante da necessidade do Consórcio e a comprovação deverá ser realizada através de apresentação de Diploma, declaração ou atestado de capacidade técnica, do profissional que irá executar os serviços.
- b) A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante acompanhamento do fiscal e gestor do contrato.

Os requisitos da contratação abrangem os seguintes critérios:

O prazo para realização do serviço deve ser de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de ciência por parte do fornecedor da emissão da Nota de Empenho e liberação para o atendimento do animal.

A contratada deve ser qualificada tecnicamente para a realização dos serviços, trabalhar com materiais de qualidade e apresentar equipe treinada para auxiliar nos serviços e na comunicação com a população.

A empresa deve apresentar comprovação de sua capacidade para execução do contrato (atestado de capacidade técnica).

A contratada deve prestar assistência após a realização dos serviços em caso de problemas pós operatórios.

O prestador de serviço deverá fornecer todos os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a execução. Deverão apresentar à Secretaria Municipal de Saúde do respectivo município relatório de atividades, onde contenha: Nome do proprietário; Endereço; Contato; Data da cirurgia executada; Dados do animal, RGA, espécie, gênero, porte, cor, peso, e cirurgia realizada; Observações cabíveis. O procedimento cirúrgico de castração contemplará 01 (um) retorno pós-operatório para avaliação e, se necessário, a retirada de pontos, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 7 (sete) dias após a ocorrência do procedimento cirúrgico de castração. Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, RX, vacinas e demais não estão cobertos pelo contrato. É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que se apresentem em más condições de saúde e que possam implicar em risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento.

3 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada,

que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, visto que em pesquisa de mercado notou-se a mesma necessidade nas cidades consorciadas ao CODANORTE.

SOLUÇÃO 1: Vendo a necessidade de diminuir a quantidade de animais errantes, uma solução seria o incentivo em castrar os animais provenientes de pessoas de baixa renda, o que no futuro gera a diminuição de animais abandonados, e consequentemente a diminuição de animais de rua. O CODANORTE dispõe de um castramóvel mas não tem em seu quadro de funcionários ou prestadores profissional qualificado para a realização dos serviços de castração, sendo necessário contratar uma clínica especializada.

SOLUÇÃO 2: Segundo a experiência de 8 anos de abrigo municipal de Cães e Gatos de Montes Claros, o aumento de espaço para abrigar mais animais, resulta em mais quantidade de abandonos e animais na rua. E com a dificuldade em conseguirem lar para os animais, ocorre o acúmulo dos mesmos no abrigo, consequentemente a lotação do mesmo em pouco tempo. As cidades consorciadas ao CODANORTE enfrentam grave crise de animais abandonados, soltos pela rua ou sem cuidado de seus donos, sendo de utilidade pública o serviço proposto de castração desses animais.

Vale ressaltar que no ano de 2020 a população de cães e gatos em todo país foi de 81,5 milhões de animais, assim no respectivo ano cerca de 10% dos animais se encontram em situação de rua. Os dados supracitados evidenciam a necessidade de propostas que potencializem e fortaleçam a saúde pública e a proteção animal, realizando dentre outras ações que possibilitem fazer frente às condições sociais, ambientais e econômicas para a melhoria das condições das vidas humanas e animais de cada região do Brasil.

Tendo e vista a necessidade de começar o quanto antes as castrações dos animais oriundos de pessoas carentes para evitar o abandono de animais nas ruas, que geram inúmeros problemas, prevemos que a solução 1 torna-se mais viável pelo fato de não ter no CODANORTE profissional qualificado para realizar o serviço de castração de animais. (solução 2).

A estimativa de preços da presente contratação foi realizada através de ampla pesquisa de mercado em atendimento ao disposto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado foi realizada pelo Departamento de Compras conforme solicitação da unidade requisitante.

Foi realizada pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e não encontramos documento de serviços semelhantes aos solicitados para utilizarmos para formação do preço médio.

Foram encontradas contratações similares feitas pela administração pública em execução ou concluídas no período de um ano, anterior a data desta pesquisa.

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 040/2023 – PROCESSO 0438/2023 – MUNICÍPIO DE SANTA MARIA

DA SERRA/SP;

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	650	Sv	Serviço de esterilização cirúrgica de cães e gatos em unidade móvel (castrómóvel) da própria contratante, através de técnica minimamente invasiva, ovário salpingo, histerectomia em animais fêmeas e orquiectomia em machos.	137,47	89.355,50

A estimativa das quantidades foi levantada, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

a) Necessidade atual da prestação dos serviços a serem fornecidos para o período até 31/12/2024;

Atendimento das demandas específicas dos municípios consorciados ao CODANORTE, para promover ações de castração ética de animais nos municípios consorciados visando o controle de natalidade de cães e gatos como meio de interrupção de fertilidade e fomentar ações educativas para redução da proliferação desses animais por meio da Política Pública de Manejo Ético Populacional de cães e gatos.

4 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução é a regra, conforme disposto na alínea B, do art. 40, da Lei Federal nº.14.133, de 2021, onde quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

Devido às peculiaridades do serviço ora em planejamento, o parcelamento se mostra desvantajoso para a solução que se constitui, uma vez que, a prestação de serviços deverá ser executada por uma empresa qualificada, prevalecendo ainda o princípio da proposta mais vantajosa, buscando maximizar os princípios da racionalidade administrativa e da eficiência, inclusive facilitando a competitividade, apresenta-se justificativa para o não parcelamento da solução.

5 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que se trata de contratação nova do presente estudo.

6 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

A presente contratação está alinhada com o Planejamento da Administração para o ano de 2024.

7 – DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS

Não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

8 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Promover ações de castração ética de animais nos municípios consorciados visando o controle de natalidade de cães e gatos como meio de interrupção de fertilidade e fomentar ações educativas para redução da proliferação desses animais por meio da Política Pública de Manejo Ético Populacional de cães e gatos.

8.1 Objetivos Específicos

- i) Execução de procedimentos cirúrgicos em cães e gatos previamente cadastrados no “Programa de Castração Solidária CODANORTE” a ser executado conforme normativas e procedimentos constantes nas recomendações previstas na Nota Técnica do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) que trata da Resolução Normatiza os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Ações Pontuais e Programas/Projetos de Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional no Estado de Minas Gerais;
- ii) Identificação dos animais castrados mediante a implantação de microchip com inserção subcutânea, localizado entre as escápulas, especificamente para uso animal, que será fornecido respectivo programa, a ser implantado conforme procedimentos constantes nas Recomendações Técnicas;
- iii) Orientação ao proprietário quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como orientação quanto às zoonoses de importância em saúde pública;
- iv) Prescrever medicamentos adicionais e orientações dos procedimentos pós cirúrgico para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais e doença.
- v) Deverão estar estão inclusos os procedimentos de: - Pré anestesia (acepromazina e opióide); - Anestesia (xilazina, quetamina e midazolan); - Cirurgia de esterilização; - Aplicação de antibiótico, inflamatório e analgésico transoperatórios (pentabiótico, maxican e dipirona); - Fornecimento de roupa cirúrgica, chip e receituário.

9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Lei Federal nº 14.133, aprovada em 1º de abril de 2021, instituiu novas normas de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados e Municípios (artigo 1º), tendo entrado em vigor na data da sua publicação conforme art. 194. Este novo diploma legal visa substituir o regime de contratações públicas previsto nas Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011 (vide art. 193 da Lei 14.133/2021), e o fato de a lei já estar em vigor, determina que seja iniciado os meios necessários à plena e exclusiva, prevista desde abril de 2023.

Para que os contratos administrativos firmados sob a égide do novo diploma legislativo e sejam capazes de produzir os efeitos para os quais foram firmados, é imprescindível a adequação dos meios instituídos pelo CODANORTE modernizando o fluxo de contratações públicas com observância às novas normas de regência, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

Dentro da modalidade por contratação direta, a dispensa de licitação em razão do valor, anteriormente prevista no artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93; observa-se uma mudança de sua sistemática trazida pela Lei nº 14.133/2021, criando uma nova

metodologia para esta modalidade por meio da realização e uma “mini-competição” no próprio processo, em referência à ampla disputa ocorrida no pregão.

O artigo 75, II, bem como §2º, da Lei nº 14.133/21, estabelece o procedimento eletrônico para a dispensa:

*“Artigo 75. É dispensável a licitação:
(...)”*

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 no caso de outros serviços e compras; (...)”

*§2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei”.*

Ainda dentro deste cenário de contratações diretas em razão do baixo valor, o Decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023; que atualiza os valores estabelecidos na Lei 14.133/2021 (Art. 1º), revoga os valores previstos no Decreto nº 11.317/2022 (Art. 3º) e que está em vigor desde 1º de janeiro de 2024 (Art. 4º); diz que a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 estabelecidos no inciso II da Nova Lei de Licitação passa a ter valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

A forma de verificação dos limites previstos nos incisos II do artigo 75 é fixada no §1º do mesmo artigo (Lei 14.133/2021), que dispõe:

“§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.”

Há de se esclarecer que a premissa dos parágrafos acima mencionados é permitir ao CODANORTE possibilitar aos particulares a manifestação de seu interesse na contratação uma vez que a licitação tem por objetivo tornar isonômica essa participação dos interessados e obter a contratação da proposta mais vantajosa ao interesse público, primando sempre pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Nesse contexto, a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados para realização Execução de procedimentos cirúrgicos em cães e gatos previamente cadastrados no “Programa de Castração Solidária CODANORTE” a ser executado conforme normativas e procedimentos constantes nas recomendações previstas na Nota Técnica do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) que trata da Resolução Normatiza os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Ações Pontuais e Programas/Projetos de Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional no Estado de Minas

Gerais;

A partir da leitura atenta do art. 74 da nova lei de licitações nº 14.133/2021, é possível afirmar a real necessidade de contratação direta quando trata no inciso III da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização uma vez que, dentro das atribuições, serão envolvidos estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos, assim como avaliações, assessorias técnicas, supervisão de equipes com treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Por estes motivos, entendemos que a contratação direta é o ideal para o atendimento da demanda.

10 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O Consórcio foi contemplado com um Catramóvel para atender aos seus municípios consorciados e realizará os procedimentos cirúrgicos em cães e gatos previamente cadastrados no “Programa de Castração Solidária CODANORTE”, aumentando o número de animais castrados nos Municípios e diminuir a quantidade de animais abandonados. Diminuir a violência e maus tratos contra os animais, além de prevenir zoonoses e acidentes entre animais e humanos.

O responsável pela elaboração do ETP, declara ainda que a contratação obedece às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Lei 12.527/2011 e Lei 13.709/2019.

Montes Claros/MG., 17 de abril de 2024.

Deiviane Muniz Veloso
Gerente do Departamento de Desenvolvimento Regional
CODANORTE.